

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIZA o Poder Executivo a formalizar Permissão de Uso do imóvel público denominado Esporte Clube Esperança, localizado na Comunidade de Rui Barbosa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar Termo de Permissão de Uso do imóvel de propriedade do Município, localizado na Comunidade de Rui Barbosa, adquirido por meio da Lei Municipal nº 4.058, de 04 de agosto de 2022, em favor do **Esporte Clube Esperança**, inscrito no CNPJ nº 87.296.869/0001-03, para utilização na promoção de atividades esportivas, recreativas, sociais, culturais e comunitárias, sem prejuízo de sua destinação pública.

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata esta Lei será concedida pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogada mediante interesse público devidamente justificado e desde que constatado o cumprimento das obrigações assumidas pela permissionária.

Parágrafo único. A Permissão de Uso poderá ser revogada unilateralmente pelo Município, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, sem direito da permissionária à indenização.

Art. 3º A Permissão de Uso será formalizada mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso entre o Município e a permissionária, no qual constarão os direitos e obrigações das partes, observadas as disposições desta Lei.

Art. 4º Compete à permissionária manter o imóvel, suas instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, responsabilizando-se pelas despesas ordinárias de manutenção, consumo de água, energia elétrica, internet, limpeza, pequenos reparos e demais despesas decorrentes da utilização do imóvel, ressalvada disposição diversa constante do Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. Quando o imóvel for disponibilizado para utilização por outras entidades ou para eventos autorizados pelo Município, caberá aos respectivos usuários promover a limpeza do local e reparar eventuais danos ocasionados.

Art. 5º A renda obtida com a exploração da copa, locação de horários da quadra esportiva e utilização do espaço pertencerá integralmente à permissionária.

§ 1º Os recursos arrecadados deverão ser aplicados prioritariamente na manutenção, conservação e melhoria do Esporte Clube Esperança e, subsidiariamente, nas atividades institucionais da permissionária.

§ 2º É vedada a distribuição de lucros, dividendos ou quaisquer vantagens patrimoniais aos dirigentes ou associados da permissionária.

§ 3º A permissionária deverá manter escrituração financeira dos recursos arrecadados e prestar contas anualmente ao Município, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e demonstrativo das receitas e despesas.

Art. 6º Quando se tratar de situações de emergência decorrentes de desastres, de qualquer natureza, o Município poderá requisitar a utilização do imóvel do município para abrigar moradores retirados de suas residências.

Art. 7º A fiscalização da execução da Permissão de Uso será exercida pela Secretaria Municipal competente, que poderá realizar vistorias, solicitar documentos, emitir relatórios e notificar a permissionária para apresentar informações e justificativas no prazo de dez dias.

Art. 8º A Permissão de Uso será rescindida, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- I – inadimplemento das despesas de consumo vinculadas ao imóvel;
- II – negligência na manutenção e conservação das instalações;
- III – abandono do imóvel;

IV – desvio da finalidade prevista nesta Lei;

V – utilização do imóvel para fins eminentemente comerciais ou privados incompatíveis com sua finalidade pública;

VI – descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou no Termo de Permissão de Uso;

VII – cessão ou transferência da Permissão de Uso a terceiros sem autorização do Município;

VIII – paralisação injustificada das atividades;

IX – dissolução ou extinção da entidade permissionária;

X – perda da finalidade comunitária da entidade.

§ 1º Na hipótese de rescisão, a posse e a administração do imóvel retornarão imediatamente ao Município, sem direito da permissionária à retenção ou indenização por benfeitorias.

§ 2º A realização de obras ou benfeitorias dependerá de autorização prévia e expressa do Município, incorporando-se ao patrimônio público, sem direito à indenização ou retenção.

Art. 9º O imóvel permanecerá afetado ao interesse público, sendo vedada sua utilização em desacordo com as finalidades previstas nesta Lei, não implicando a Permissão de Uso transferência da propriedade, da posse definitiva ou exclusividade incompatível com sua destinação pública.

Parágrafo único. O Município poderá utilizar o imóvel, independentemente de autorização da permissionária, sempre que houver necessidade decorrente do interesse público ou para realização de atividades institucionais.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 05 de agosto de 2026.

SIDNEI ECKERT

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

MAICA VIVIANE GEBING RUPPENTHAL

Secretária da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 045, DE 05 DE AGOSTO
DE 2026

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a formalizar a Permissão de Uso do imóvel público localizado na Comunidade de Rui Barbosa ao **Esporte Clube Esperança**, inscrito no CNPJ nº 87.296.869/0001-03, com a finalidade de disciplinar sua utilização para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas, sociais, culturais e comunitárias, em benefício da coletividade.

O imóvel foi incorporado ao patrimônio público municipal por meio da Lei Municipal nº 4.058, de 04 de agosto de 2022, que autorizou sua desapropriação para a implantação de área de recreação pública destinada ao uso da comunidade e de suas entidades.

A formalização da Permissão de Uso atende à solicitação feita pela parte interessada, a partir do Protocolo nº 338833, de 08/07/2026, e permitirá que o espaço seja utilizado para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas, sociais, culturais e comunitárias, promovendo a integração da comunidade, incentivando a prática esportiva e contribuindo

para a adequada utilização e manutenção do imóvel público.

A proposição preserva a natureza jurídica da Permissão de Uso, mantendo a titularidade do imóvel com o Município e assegurando a possibilidade de revogação do instrumento quando presente o interesse público, nos termos da legislação aplicável.

Ainda, o Projeto estabelece mecanismos de proteção ao patrimônio público municipal, atribuindo à permissionária a responsabilidade pela conservação, manutenção e adequada utilização do imóvel, bem como pela prestação de contas dos recursos eventualmente arrecadados com sua utilização, sujeitando-a à fiscalização do Município e à rescisão da Permissão de Uso nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas, abandono do imóvel ou desvio de sua finalidade social, esportiva, recreativa, cultural e comunitária.

A medida visa assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas no local, fortalecendo a participação da comunidade na gestão do espaço, sem afastar o poder de fiscalização e controle da Administração Pública, garantindo que o imóvel permaneça permanentemente vinculado ao interesse público.

Isto colocado, contamos com o aval desse Poder Legislativo, no sentido de colocar-se como parceiro, condição que se caracterizará com a acolhida, análise e aprovação desta matéria, ora apresentada.

Atenciosamente,

SIDNEI ECKERT,

Prefeito Municipal